

Lei nº 636/73, de 24/agosto/1973.

Dispõe sobre a compra de telefones para a Prefeitura.

O povo do Município de Spanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Companhia Telefônica de Spanema, 2 (dois) aparelhos telefônicos para os seus serviços.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, o executivo municipal fica autorizado a proceder as modificações necessárias no Orçamento corrente e ou no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Spanema, - MG, 24/agosto/1973.

(ass) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal

(ass) Eduardo de Oliveira Vale - Secretário.